



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2304

PROJETO DE LEI Nº 175/92

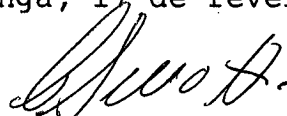
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Aju dante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 175/92

À CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Aju dante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores. *do quadro de pessoal do 2º AF?*

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. Of. de 12 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. Of. de 12 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Parecer das Comissões.
Pi. 09/12/92

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Parecer das Comissões.
Pi. 15/12/92

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 1993
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 1993
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara Municipal, a representação formulada através do - Ofício nº 314/92, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, objeto do protocolado nº 1357/92, que em anexo - remetemos, por cópia xerográfica.

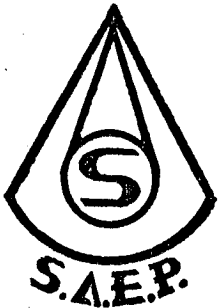
As considerações estão todas contidas no expediente citado, através do qual são expostas as necessidades da ampliação do número dos empregos em referência.

Assim, desnecessário seria dizer do alcance - da presente propositura.

Isto posto, solicitamos que para apreciação - da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 — FONE: (0195) 61-4511

CEP. 13.630 — PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



Pirassununga, 24 de Novembro de 1992

OFÍCIO Nº 314/92

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

Exmo. Sr. Prefeito: **1357** NOV92 81451

Usamos o presente para solicitar de V. Exa., o envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei, aumentando de 14 para 24 o número de empregos de Ajudante de Serviços Diversos e de 05 para 11 o número de empregos para Pedreiro I; esses empregos são os responsáveis por todos os serviços de ligações, consertos e expansões de redes de água e esgoto por toda a cidade, mais o Distrito de Cachoeira de Emas e Vila Santa Fé.

Tal solicitação é necessária em virtude do crescimento de nossa cidade e para que possamos dar melhor atendimento aos contribuintes que necessitam dos serviços desta Autarquia, visto que o quadro existente não mais atende as necessidades do S.A.E.P.

Antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE

AO EXMO. SR.
ADEMIR ALVES LINDO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A:-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/1

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 175/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, do quadro de pessoal do S.A.E.P., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/DEZEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 175/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, do quadro de pessoal do S.A.E.P., nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/DEZEMBRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

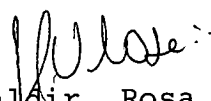
ESTADO DE SÃO PAULO

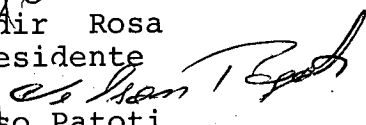
PARECER Nº

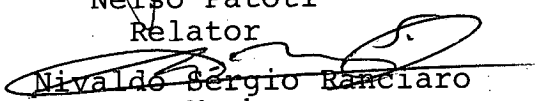
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 175/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, do quadro de pessoal do S.A.E.P., nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões 08 de Fev de 1993


Valdir Rosa
Presidente


Nelso Patoti
Relator


Nivaldo Sérgio Banchiaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

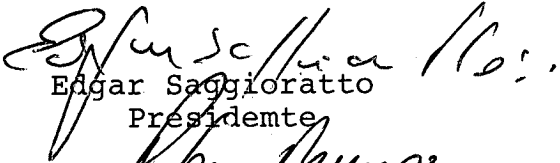
ESTADO DE SÃO PAULO

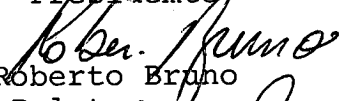
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 175/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, do quadro de pessoal do S.A.E.P., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 de fev de 1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luiz Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.397/93 -

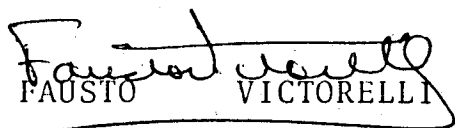
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 14 para 24 o número do emprego permanente mensalista de Aju dante de Serviços Diversos, e de 05 para 11 o número do emprego permanente mensalista de Pedreiro I, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração